

ANC 88
Pasta 82/85
006/1984

ANC X

CORREIO BRAZILIENSE

CORREIO BRAZILIENSE

- 8 JUN 1984

Uma nova Constituição

JARBAS MARANHÃO

Escrevo essas palavras a respeito de um acontecimento muito significativo.

Refiro-me ao Congresso de Direito Constitucional, de iniciativa do Diretor da tradicional Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, o professor Luiz Pinto Ferreira, que é um dos expoentes da inteligência e da cultura brasileiras.

Publicista desde os tempos de estudante universitário, escreve, hoje, também, sobre Direito Privado, com o que vai deixar uma obra abrangente de quase todos os ramos do Direito. Do Direito Público e Privado, como já os romanos o dividiam.

O Congresso é relevante. Visa a contribuir para a superação da crise brasileira.

Surge numa hora de grande ansiedade pela plenitude democrática.

Num instante de exacerbação nacional, quando o País apresenta-se insatisfeito com muitas das normas constitucionais vigentes, na descrença de sua legitimidade e de que possam solucionar as grandes dificuldades atuais.

Quando o povo mostra-se consciente de sua força de decisão política; de que ele é a fonte legítima do poder; de que a livre manifestação de sua vontade é que empresta legitimidade ao mandato dos governantes.

Surge no momento em que a Nação manifesta



claramente o propósito de eleger o primeiro mandatário da República, e em que se faz impositivo um texto constitucional, realmente democrático, sem sinal de autoritarismo, que propicie as mudanças necessárias e o desenvolvimento sob os estímulos da liberdade e da justiça social, estruturando um Estado que seja uma força de coordenação, integração, harmonia e paz.

Uma Constituição nova em que predomine o teor social — a defesa do interesse coletivo — no exato

entendimento da importância de uma participação mais ampla das classes médias e populares no aperfeiçoamento constitucional e democrático.

Constituição que se inspire também num ideário nacionalista; que defenda e faça crescer nossas riquezas; que nos liberte das pressões imperialistas dos neocolonialismos, incrementando nossa independência econômica; que preserve as aspirações fundamentais da nacionalidade; que aproveite nossa já longa experiência republicana e federativa,

a fim de estabelecer critérios mais seguros para a Federação; que busque uma discriminação de rendas e distribuição de encargos mais equânimes e proveitosas para os entes públicos; que proporcione um regime mais condizente com a formação e a realidade brasileiras; uma técnica de governo que neutralize, tanto quanto possível, as crises políticas.

Um Texto Supremo, que incentive a instrução e a cultura, tendo em vista os reflexos da educação sobre a democracia; que organize a ordem econômica e o trabalho sob os estímulos da justiça social; que seja uma Carta de princípios gerais e não um amontoado de casuísmos.

Uma Constituição, enfim, que fortaleça as instituições democráticas assegurando-lhes estabilidade pela promoção do avanço social, com as reformas que se fizerem necessárias.

É preciso ver a Lei Magna como ela realmente é: uma lei de extraordinário teor político.

A Constituição é Direito e Política a um só tempo.

Direito, como norma que disciplina relações sociais, que traça os rumos para a conduta de governantes e governados.

Política, como resultado de escolhas e decisões, pela inspiração ideológica e por tratar do Estado, do Governo e dos Direitos do homem.